



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.140

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL DAS MERENDEIRAS/ZELADORAS, SERVIDORES INATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirai-MG, por seus legítimos representantes aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a recomposição da remuneração mensal das Merendeiras/Zeladoras, vinculadas ao Serviço Municipal de Educação, passando o vencimento fixo para R\$-120,00-(Cento e Vinte Reais), a partir de 01 de outubro de 1997.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, igualmente autorizado a conceder reajuste de 7,15%(sete vírgula quinze por cento) na remuneração mensal dos Servidores INATIVOS e PENSIONISTAS, cujos vencimentos sejam inferiores a R\$-120,00-(Cento e Vinte Reais), tudo a partir de 01 de outubro de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 1997.

Mirai(MG), 18 de novembro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


João Vargas Rase
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 04, às ffs. 40v e 41.

Mirai, 18 / 11 / 97


PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço Secretaria

Pça. Raul Soares, 126 - telefone (032) 426-1288
36790-000 • MIRAI • MG